



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 9 de Outubro de 2006

Número 194

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2006:

Autoriza a permuta de 1 imóvel do Estado Português, sito em Cascais, designado por Jardim da Parada, por 14 imóveis do município de Cascais 7154

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Portaria n.º 1081/2006:

Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sindicato dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro e outro 7155

Portaria n.º 1082/2006:

Aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a UACS — União de Associações do Comércio e Serviços e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e a FETESÉ — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros 7156

Portaria n.º 1083/2006:

Aprova o regulamento de extensão do CCT entre a APICCAPS — Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e seus Sucedâneos e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros 7157

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2006

O Estado Português é proprietário do imóvel designado por Jardim da Parada, em Cascais, que se encontra cedido a título precário e gratuito ao município de Cascais e no qual este município construiu o Museu do Mar e pretende agora construir o Museu Paula Rego, em conformidade com a classificação de espaço para equipamento atribuída ao prédio em causa, de acordo com o plano director municipal (PDM) em vigor.

Por seu turno, tendo em vista a construção de importantes infra-estruturas colectivas, o município de Cascais cedeu gratuitamente ao Estado Português, em regime de direito de superfície, um conjunto de 12 terrenos no concelho de Cascais, destinados à construção de instalações para os serviços e forças de segurança pública e ao futuro Hospital de Cascais.

Aquele município disponibilizou, ainda, os terrenos destinados à construção do Palácio da Justiça de Cascais, pelo que urge igualmente formalizar a situação patrimonial deste imóvel.

Ora, a alienação ao município de Cascais do prédio do Estado acima referido permitirá não apenas a sua rentabilização, de harmonia com a classificação atribuída pelo PDM em vigor, como também a sua valorização cultural e salvaguarda, uma vez que, através da utilização já existente e da que se encontra projectada, se possibilitará a fruição colectiva do imóvel, em benefício da população residente no concelho e seus visitantes.

Em contrapartida, a aquisição dos terrenos do município permitirá consolidar na esfera jurídica do Estado Português o direito de propriedade plena sobre os imóveis nos quais se encontram instalados diversos serviços públicos e potenciar a sua rentabilização futura, caso os mesmos venham revelar-se inadequados à utilização actualmente verificada.

O meio idóneo para a realização deste objectivo, que permitirá uma perfeita harmonização dos interesses gerais e públicos locais, consiste na efectivação da permuta dos vários imóveis.

Na sequência do parecer favorável da Direcção-Geral do Património e considerando as necessidades a satisfazer, justifica-se a dispensa do processo de oferta pública, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/83, de 31 de Janeiro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25 547, de 27 de Junho de 1935, em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/79, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a permuta, com dispensa de realização da oferta pública, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/83, de 31 de Janeiro, do imóvel do Estado, designado por Jardim da Parada, prédio urbano, sito em Cascais, com a área de 19 490 m², freguesia de Cascais, município de Cascais, omissa na matriz predial urbana da referida freguesia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 12 237, a fl. 149, do livro B-36, avaliado em € 4 050 000.

2 — Autorizar a permuta do imóvel do Estado referido no número anterior pelos seguintes imóveis propriedade do município de Cascais, com o valor global de € 4 956 630:

a) Prédio urbano sito na Avenida de Portugal, Amoreira, freguesia do Estoril, município de Cascais, com a área de 750 m², inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo U-6606, com o valor patrimonial de € 17 807,08, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 03221 e inscrito a favor do município pela inscrição G-1;

b) Prédio urbano sito na Rua de Timor, Parede, freguesia da Parede, município de Cascais, com a área de 400 m², inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 5113, com o valor patrimonial de € 6823,54, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 02581 e inscrito a favor do município pela inscrição G-1;

c) Prédio urbano sito na Avenida de Adelino Amaro da Costa, Pampilheira, freguesia de Cascais, município de Cascais, com a área de 2875 m², inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 12 165, com o valor patrimonial de € 17 151,17, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 08441 e inscrito a favor do município pela inscrição G-1;

d) Prédio urbano sito na Estrada da Abóboda para Polima, Abóboda, freguesia de São Domingos de Rana, município de Cascais, com a área de 1700 m², inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo U-15 109, com o valor patrimonial de € 72 500,27, a desanexar do descrito na Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 06120 e inscrito a favor do município pela inscrição G-3;

e) Prédio urbano sito no Largo do Zambujal, freguesia de São Domingos de Rana, município de Cascais, com a área de 1800 m², omissa na matriz predial urbana da referida, a desanexar do prédio urbano descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 08966 inscrito a favor do município pela inscrição G-1;

f) Parcela de terreno sita no lugar de Cabreiro, freguesia de Alcabideche, município de Cascais, com a área de 1092 m², inscrita na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo provisório P14 823, descrita na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 11 315, inscrita a favor do município pela inscrição G-1;

g) Parcela de terreno sita lugar de Cabreiro, freguesia de Alcabideche, município de Cascais, com a área de 1655 m², inscrita na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo P14 824, descrita na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 11 316 e inscrita a favor do município pela inscrição G-1;

h) Parcela de terreno sita no lugar do Vale, freguesia de Alcabideche, município de Cascais, com a área de 310 m², inscrita na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo P11 333, descrita na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 11 908 e inscrita a favor do município pela inscrição pela G-1;

i) Parcela de terreno sita no lugar de Cabreiro, freguesia de Alcabideche, município de Cascais, com a área de 1014 m², inscrita na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo P14 802, descrita na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 11 232 e inscrita a favor do município pela inscrição G-1;

j) Parcela de terreno sita na Rua de Manuel Henrique, lugar de Cabreiro, freguesia de Alcabideche, município de Cascais, com a área de 2400 m², inscrita na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo P14 780, descrita na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 07841 e inscrita a favor do município pela inscrição G-5;

l) Parcela de terreno sita na Rua de Manuel Henrique, lugar de Cabreiro, freguesia de Alcabideche, município de Cascais, com a área de 2120 m², inscrita na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo P14 781, descrita na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 05566 e inscrita a favor do município pela inscrição G-10;

m) Parcela de terreno sita no lugar de Cabreiro, freguesia de Alcabideche, município de Cascais, com a área de 569,40 m², inscrita na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo P14 790, descrita na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 11 231 e inscrita a favor do município pela inscrição G-1;

n) Parcela de terreno sita na freguesia de Cascais, município de Cascais, com a área de 6699,50 m², inscrita na matriz predial urbana da referida freguesia sob os artigos R-1509 e U-9487 com o valor patrimonial de € 1 563 913,96, descrita na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 157 e inscrita a favor do município pela inscrição G-1;

o) Prédio rústico sito na freguesia de Cascais, município de Cascais, com a área de 800 m², inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo U-9420, com o valor patrimonial de € 186 749,94, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 627 e inscrito a favor do município pela inscrição G-1.

3 — Determinar que a presente permuta se realiza por igualdade de valores, prescindindo o município de Cascais da diferença de valores, no montante de € 895 630.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 1081/2006

de 9 de Outubro

As alterações ao contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sindicato dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que no território nacional se dediquem à mesma actividade.

As alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros

de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio da tabela salarial das convenções publicadas no ano de 2004. Assim, apurou-se que cerca de 48% dos trabalhadores auferem retribuições inferiores às da convenção, sendo que 25% auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 5%. É nas empresas do escalão até 10 trabalhadores que se encontra o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

A retribuição do nível IV da tabela salarial da convenção é inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, a referida retribuição da tabela salarial apenas é objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquela.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para a tabela salarial retroactividade idêntica à da convenção.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2006, na sequência do qual a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás deduziu oposição e que, invocando a existência de outra convenção colectiva no mesmo sector por si celebrada com a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2005, pretende a exclusão dos trabalhadores filiados nos sindicatos por si representados do âmbito da presente portaria.

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Código do Trabalho, o presente regulamento não pode abranger as relações de trabalho reguladas por instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho negociais, procede-se à exclusão do âmbito da presente extensão os trabalhadores filiados em sindicatos representados pela federação oponente.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sindicato dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro e outro, publicadas no *Boletim do*

Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2005, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade de fabricação de ourivesaria e relojoaria e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam a actividade mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A retribuição do nível IV da tabela salarial da convenção apenas é objecto de extensão em situações em que seja superior à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

4 — São excluídos da presente extensão os trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 20 de Setembro de 2006.

Portaria n.º 1082/2006

de 9 de Outubro

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a UACS — União de Associações do Comércio e Serviços e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, ambas publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à actividade comercial e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As convenções aplicam-se, ainda, nos distritos de Leiria, Santarém, Lisboa, Portalegre, Setúbal, Évora, Beja e Faro aos trabalhadores do grupo profissional dos relojoeiros (R) representados pelas associações sindicais subscritoras ao serviço de empresas filiadas na Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes que se

dediquem à actividade de comércio retalhista e grossista na área da sua aplicação e aos trabalhadores ao seu serviço com categorias profissionais nelas previstas representados pelas associações sindicais outorgantes.

Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais dado existirem outras convenções aplicáveis na mesma área e às mesmas actividades com tabelas salariais diferenciadas quer quanto aos valores das retribuições quer quanto às profissões e categorias profissionais.

No entanto, foi possível apurar, a partir dos quadros de pessoal de 2003, que o total dos trabalhadores abrangidos por todas as convenções são cerca de 61 211, dos quais 53 642 (87,6%) a tempo completo.

As convenções actualizam o subsídio de refeição em 17,6% e o subsídio mensal para falhas, o suplemento mensal para técnicos de computadores e cortadores de tecidos e o subsídio para grandes deslocações em Macau e no estrangeiro em 2,5%; a convenção outorgada pela FETESE actualiza ainda o suplemento mensal para técnicos de desenho em 2,5%.

Considerando, por um lado, que a área e o âmbito sectorial das associações de empregadores outorgantes não são idênticos e, por outro, a existência de convenções colectivas de trabalho celebradas pelas mesmas associações sindicais e por outras associações de empregadores que, na maioria dos concelhos do distrito de Lisboa, representam as actividades reguladas pelas presentes convenções, a extensão apenas se aplica, nos concelhos de Lisboa e de Cascais, às entidades empregadoras não filiadas ou representadas pelas associações outorgantes das convenções e, nos restantes concelhos do distrito de Lisboa, às relações de trabalho entre empresas filiadas ou representadas pelas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço.

Por outro lado, a extensão aplica-se nos distritos de Leiria, Santarém, Lisboa, Portalegre, Setúbal, Évora, Beja e Faro às empresas que se dediquem ao comércio de ourivesaria e relojoaria e aos trabalhadores do grupo profissional dos relojoeiros (R).

As extensões anteriores destas convenções não abrangem as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante não filiados nas associações de empregadores outorgantes, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém.

Considera-se conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão das alterações das convenções não abrangem as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pelas convenções, a extensão assegura para as tabelas salariais e para o subsídio de refeição retroactividade idêntica à das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

A extensão das alterações das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2006, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a UACS — União de Associações do Comércio e Serviços e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2006, são estendidas:

a) Nos concelhos de Lisboa e Cascais, às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;

b) Nos distritos de Leiria, Santarém, Lisboa, Portalegre, Setúbal, Évora, Beja e Faro, às relações de trabalho entre empregadores não filiados na Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul que se dediquem ao comércio de ourivesaria e relojoaria e trabalhadores ao seu serviço do grupo profissional dos relojoeiros (R);

c) Na área das convenções, às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica referida nas alíneas anteriores e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais subscritoras.

2 — A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e os valores do subsídio de refeição previstos nas convenções produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, José António Fonseca Vieira da Silva, em 20 de Setembro de 2006.

Portaria n.º 1083/2006

de 9 de Outubro

O contrato colectivo de trabalho entre a APIC-CAPS — Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e seus Sucedâneos e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2006, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2006, abrange as relações de trabalho entre empregadores fabricantes de calçado, malas, componentes para calçado e luvas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão da convenção aos empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

A convenção actualiza as tabelas salariais. No entanto, não foi possível proceder ao estudo de avaliação de impacto da extensão, devido às alterações na estrutura das tabelas salariais e na designação das várias categorias. Contudo, foi possível apurar, a partir dos quadros de pessoal de 2003, que no sector abrangido pela convenção existem 46 618 trabalhadores por conta de outrem. Foi, ainda, possível relacionar algumas categorias profissionais constantes dos quadros de pessoal de 2003 com as da convenção, tendo-se elaborado uma amostra de 26 513 trabalhadores a tempo completo.

Actualizadas as retribuições médias efectivas destes trabalhadores com base no aumento médio ponderado das convenções colectivas de trabalho publicadas em 2004 e 2005, apurou-se que 13 672 trabalhadores (51,6%)

da amostra) auferem retribuições médias inferiores às convencionais entre -0,1% e -1,5%.

A convenção actualiza, ainda, o subsídio de alimentação com um acréscimo de 5,88%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação. Considerando a finalidade da extensão e porque a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

As retribuições fixadas para o praticante em todas as tabelas salariais são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Atendendo a que a presente convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura uma retroactividade das tabelas salariais e do subsídio de alimentação idêntica à da convenção.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão é, apenas, aplicável no continente.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições mínimas de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2006, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho entre a APICCAPS — Associação

Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e seus Sucedâneos e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2006, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2006, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores fabricantes de calçado, malas, componentes para calçado e luvas não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior, filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

2 — As retribuições do praticante, previstas em todas as tabelas salariais, apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e o valor do subsídio de alimentação, previsto no n.º 1 da cláusula 54.ª, produzem efeitos desde 1 de Fevereiro de 2006.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 20 de Setembro de 2006.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,36



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa